

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.781, DE 2001 (APENSO: PL Nº 4914, DE 2001)

Altera a lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, dispondo sobre o trabalho do preso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 29 e 34 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a um salário mínimo.

§ 1º
.....

e) ao pagamento da contribuição previdenciária, na forma da legislação da Previdência Social.

§ 2º " (NR)

"Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, empresa pública com autonomia administrativa ou outras pessoas jurídicas de direito privado, mediante licitação e terá por objetivo a formação profissional do preso.

Parágrafo único. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção.com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento e remuneração adequada e de encargos trabalhistas." (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LÉO ALCÂNTARA
Relator